



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A LEITURA BÍBLICA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PARTICULARES."

Art. 1º A leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas municipais e particulares, dar-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser realizada nas escolas municipais e particulares, como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único. As histórias bíblicas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 3º Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

termos da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura da Bíblia Sagrada, conforme estabelecido no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei apresentado visa a incluir a leitura de trechos bíblicos nas escolas públicas e particulares do Município de São Caetano do Sul, como recurso paradidático, no sentido de difundir o conteúdo do livro mais importante do mundo e da história da humanidade, tendo como premissa que a Bíblia não é somente um livro unicamente religioso, mas também de natureza literária, arqueológica, histórico e cultural.

Cabe ressaltar que, em diversas Casas Legislativas do nosso país, está sendo amplamente regulamentada a sua leitura em escolas públicas e privadas. É importante destacar que esse projeto tem como objetivo o desenvolvimento educacional e não religioso.

A leitura complementar permitirá, em termos históricos, um conhecimento mais completo e aprofundado, que vai além de uma interpretação meramente religiosa ou literal.

A análise histórica proporciona uma compreensão da Bíblia como um fenômeno cultural, social e político que propagou um impacto significativo na história da humanidade.

A Bíblia é um texto complexo, com uma variedade de gêneros literários e estilos de escrita com natureza arqueológica e cultural. A iniciativa desse Projeto de Lei, que visa a implementar a



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares em nosso Município, de forma não obrigatória, não se contrapõe ao estado laico, o que contribui com a formação básica e comum dos alunos, permitindo maior compreensão da complexidade e evolução dessa obra.

Ademais, o livro sagrado teve um impacto significativo na história ocidental, influenciando valores, costumes e até mesmo a linguagem e o pensamento. Uma análise histórica permite compreender como essa influência se manifestou, pois é possível perceber como as suas diferentes partes foram sendo compostas, editadas e transmitidas ao longo do tempo.

Trata se de uma referência que inspirou inúmeras obras de arte, literárias e musicais. Podemos ainda destacar que, de acordo com o Guinness World Records, a Bíblia é o livro mais lido e mais vendido do mundo, com mais de cinco bilhões de unidades vendidas ao longo da história, foi o primeiro livro a ser impresso e o mais traduzido.

Esse fato confere a este livro uma importância maior do que a soma de todos os outros livros paradidáticos que já existiram. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante marco no engajamento cultural em nosso Município.

Plenário dos Autonomistas, 21 de agosto de 2025.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)
VEREADOR